

LEI Nº 24/2002



ALTERA A LEI 17/98 DE 30 DE JUNHO DE 1998, FIXA O NÚMERO DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A extensão de carga horária dos profissionais do ensino, estabelecida no § 4º do artigo 52 da lei 13/99 de 30 de junho de 1999 e no art. 23 da lei 17/98 de 30 de junho de 1998, exclusivamente no interesse do ensino, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal e visa atender:

I - A assunção pelo professor de funções de Direção, Supervisão e Coordenação na rede Municipal de Ensino;

II - A substituição temporária de outro professor, em razão de licenças ou impedimento temporário para o exercício da função;

III - Para atender necessidades temporárias da rede de ensino, quando não for recomendável o provimento efetivo da função.

Art. 2º Os detentores de dupla jornada deverão atender a todos os requisitos estabelecidos na legislação vigente para o provimento em cargo público como requisito para a permanência na função.

Art. 3º O Anexo V - Vagas do Pessoal do Magistério, da lei 17/98 de 30 de junho de 1998, passa a vigor como segue:

SÍMBOLO	SÉRIE DE CLASSES	VAGAS
=====	=====	=====
M-I a MVI	Professor	350

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 17 de dezembro de 2004.